

Ofício nº 158/2024-DGA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.235/2024

Registro, 05 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.235/2024, que **“AUTORIZA DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A desafetação do Domínio Público da área retro mencionada tem como objetivo, que a Área Institucional (que por definição são destinadas a construção de escolas, ginásios de esportes, postos de saúde, etc.), conforme se comprova pela própria planta do loteamento Jardim Paraná devidamente aprovada pela municipalidade e transformar essa área em sistemas de lazer, praça ou outro empreendimento que o município entender como útil aos moradores do Jardim Paraná.

Como conceito e definição, temos que, as áreas de Usos Institucionais, de todos os loteamentos, conjuntos habitacionais, etc..., **são áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários**, tais como, construção de creches, escolas, postos de saúde, ubs, psf, centros comunitários e outros equipamentos de atenção básica conforme o que preceitua o Artigo 4º, Item 1 da Lei Federal 6766/79, que diz:

Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

“As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário (grifo nosso), bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem”.

No caso em tela, não existe a necessidade desses equipamentos públicos em razão da suficiência desses equipamentos nos loteamentos e conjuntos habitacionais do entorno do Jardim Paraná, conforme mencionado no Projeto de Lei, daí a necessidade em transformar a Área Institucional 3 do Jardim Paraná, pertencente a Brandão Ikeda Empreendimentos Ltda, em Área de Sistema de Recreio, que servirá para construção de equipamentos de lazer ou praça pública, a ser decidido pelo Diretoria de Planejamento e em contra partida permutaríamos com outra área a ser desafetado, no mesmo bairro, caracterizada como Área Institucional 4, localizado na confluência da Rua 8 com a Rua 5 e Rua 12, do Jardim Paraná, Inscrição Municipal: 3.389.0163.01, Matrícula 23112, Zona Urbana do Município e Comarca de Registro – São Paulo, de propriedade da Municipalidade, cujo custo benefício supera a diferença dos valores atribuídos a elas.

Concluindo a presente justificativa e, pelas razões apresentadas, em nosso entendimento, restou demonstrado o interesse público e a necessidade da alteração do uso e domínio dessas áreas, ou seja, permutar a Área Institucional 3 de propriedade da Brandão Ikeda Ltda pela Área Institucional 4 de propriedade do Município, o que traria um ganho social e de lazer aos moradores do Jardim Paraná.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.235 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Registro autorizada a permutar os seguintes imóveis: “Área Institucional nº 04 (quatro) do loteamento denominado “Jardim Paraná”, consistente em um lote de terras de forma irregular, localizada entre as Ruas 05 (cinco), 08 (oito), 12 (doze) e a Área Verde 3, no perímetro urbano do Município e Comarca de Registro-SP, a qual contém a **área de 1.664,690 m² (um mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: “Tem seu início no marco MC11C, cravado no alinhamento da Rua 05 (cinco), de onde segue com azimute de 60°19'55” em linha reta por uma distância de 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) até o marco 2, confrontando com a Rua 05 (cinco); Daí, segue com raio de 9,00 m (nove metros) em linha curva por uma distância de 17,56 m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros) até o marco 3, confrontando com o alinhamento das Ruas 05 (cinco) e 08 (oito); Daí, segue com azimute de 172°05'27” em linha reta por uma distância de 9,27 m (nove metros e vinte e sete centímetros) até o marco 4, confrontando com a Rua 08 (oito); Daí, segue com raio de 21,00 m (vinte e um metros) em linha curva por uma distância de 40,96 m (quarenta metros e noventa e seis centímetros) até o marco 5, confrontando com as Ruas 08 (oito) e 12 (doze); Daí, segue com azimute de 240°19'55” em linha reta por uma distância de 59,03 m (cinquenta e nove metros e três centímetros) até o MC11D, confrontando com a Área Verde 3, Daí, segue com azimute de 352°05'27” em linha reta por uma distância de 56,8907 m (cinquenta e seis metros e oito mil. novecentos e sete décimos de milésimos) até o marco MC11C, que deu início a esta descrição”, avaliada em **R\$ 993.620,17** (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos), de propriedade do Município de Registro, que fica desafetada, para permutar com o imóvel denominado por: “Área Institucional nº 03 (três) do loteamento denominado “Jardim Paraná”, consistente em um lote de terras de forma irregular, localizada entre as Ruas 05 (quatro), 09 (nove) e 10 (dez), perímetro urbano do Município e Comarca de Registro-SP, a qual contém a **área de 1.495,760 m² (um mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: “Tem seu início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua 10 (dez), de onde segue com azimute de 147°51'59” em linha reta por uma distância de 5,19 m (cinco metros e dezenove centímetros) até o marco 2, confrontando com a Rua 10 (dez); Daí, segue com raio de 21,00 m (vinte e um metros) em linha curva por uma distância de 14,88 m (quatorze metros e oitenta e oito centímetros) até o marco 3, confrontando com a Rua 10 (dez); Daí, segue com raio de 9,00 m (nove metros) em linha curva por uma distância de 6,23 m (seis metros e vinte e três centímetros) até o marco 4, confrontando com a Rua 10 (dez); Daí, segue com azimute de 146°55'54” em linha reta por uma distância de 24,28 m (vinte e quatro metros e vinte e oito centímetros) até o marco 5, confrontando com a Rua 10 (dez); Daí segue com raio de 9,00 m (nove metros) em linha curva por uma distância de 14,67 m (quatorze metros e sessenta e sete centímetros), até o marco 6, confrontando com o alinhamento das Rua 10 (dez) e 05 (cinco); Daí, segue com azimute de 240°19'55” em linha reta por uma distância de 18,82 m (dezoito metros e oitenta e dois centímetros) até o marco 7, confrontando com a Rua 05 (cinco); Daí segue com raio de 9,00 m (nove metros) em linha curva por uma distância de 17,56 m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros) até o marco 8, confrontando com os alinhamentos das Rua 05 (cinco) e 09 (nove); Daí, segue com azimute de 352°05'27” em linha reta por uma distância de 50,57 m (cincoenta metros e cinquenta e sete centímetros) até o marco 9, confrontando com a Rua 09 (nove); Daí, segue com raio de 4,00 m (quatro metros) em linha curva por uma distância de 10,88 m (dez metros e oitenta e oito centímetros) até o marco 1, que deu início a esta

descrição, confrontando com os alinhamentos das Ruas 09 (nove) e 10 (dez)”, avaliada em **R\$ 991.988,03** (novecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e três centavos), de propriedade da Brandão Ikeda Empreendimentos Ltda.

Art. 2º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, incidente a permuta prevista nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de dezembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

REINALDO KODI OZAKI
Diretor Geral de Planejamento Urbano e Obras

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 073E-9739-838F-12B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR** (CPF 177.XXX.XXX-19) em 06/12/2024 11:34:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **REINALDO KODI OZAKI** (CPF 046.XXX.XXX-58) em 06/12/2024 11:45:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 06/12/2024 11:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES** (CPF 114.XXX.XXX-09) em 06/12/2024 12:01:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/073E-9739-838F-12B3>